



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 22.05.2017.***

***ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DA FRENTE POPULAR EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***AUTORIA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.***

***PARECER Nº 263 - RRV - CJL - 05/2017***

## ***I- RELATÓRIO***

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar Ponciano, que "***dispõe sobre a criação da frente popular em defesa do meio ambiente e do trabalho***".

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo, ***em apartada síntese***, é "***estimular políticas públicas com a finalidade de desenvolver sustentavelmente as comunidades, por meio de um trabalho conjunto, que integre as ideias em prol da coletividade de modo efetivo***".

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente propositura, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo**, não possui mácula constitucional, legal e/ou regimental que impeçam seu prosseguimento. Senão vejamos.

Conforme previsão do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí e do artigo 96 do Regimento Interno dessa Câmara Legislativa:

***"Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa<sup>1</sup>."***

***"Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. "***

***"Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente."***

***"Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito."***

---

<sup>1</sup> Grifo nosso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A matéria em destaque na propositura prevê a participação efetiva de terceiros, não parlamentares, extrapolando os limites da economia interna da Câmara e, assim sendo, o instrumento normativo mais adequado para a sua veiculação seria uma (Projeto) Lei Ordinária ou um (Projeto) Decreto Legislativo.

Portanto, o veículo normativo utilizado se enquadra no legal e regimentalmente exigido.

Quanto à iniciativa da propositura, a Constituição Federal, no seu artigo 30, inciso I, disciplina a competência legislativa Municipal, restringindo-a às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

A iniciativa legislativa cabe a qualquer Vereador, no seu exercício constitucional de legislar, não se encontrando, ***em relação ao conteúdo normativo***, máculas impeditivas para o prosseguimento do trâmite legislativo.

### ***III - CONCLUSÃO***

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, ***entendemos, s.m.j.***, que o presente Projeto de Decreto Legislativo ***poderá prosseguir***, submetendo-se ***a um turno de discussão e votação***, necessitando, para a sua aprovação, ***do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal***, nos termos do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**.

*Sem mais para o momento, é esse o nosso entendimento, sub censura.*

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 29 de maio de 2017.

**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Decreto Legislativo nº  
03/2017

*Assunto: Projeto de Decreto Legislativo  
que cria a Frente Popular em defesa do meio  
ambiente e do trabalho. Constitucionalidade.  
Legalidade. Prosseguimento. Retificação.*

## DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 263 – RRV – CJL –  
05/2017 (fls. 09/12) por seus próprios fundamentos.

Apenas observo que o artigo 10 da presente propositura  
faz a menção “*resolução*”, quando na verdade o projeto trata de Decreto Legislativo.  
Razão pela qual sugiro a retificação, via **EMENDA**.

Ressalto, todavia, que tal imprecisão não macula o  
projeto, mas apenas visa adequá-lo à melhor técnica legislativa.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 29 de maio de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Consultor Jurídico Chefe*  
OAB/SP nº 311.112